

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.06/CLHO-20739	Data de abertura: 14/06/2022 16:30:12	Data de transação: 14/06/2022 16:30:12	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ontratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de estrutura (som, palco, il			
Nome do emitente: Flavio Setton Sampaio de Carvalho	Setor do emitente: Assessoria Jurídica	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 11 Dias (Corridos)	Prazo final: 26/06/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 25/06/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER JURÍDICO

PROC N° PR2022.01/CLHO-03678

PARECER JURÍDICO N° 071/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de procedimento de contratação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, N° 019/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de estrutura (som, palco, iluminação e outros), por meio de registro de preços.

Segue nossa manifestação, conforme requerido.

Revedo os autos, temos que o aviso publicado contendo a convocação dos interessados previa que a licitação seria realizada no dia 24/03/2022 às 10:00 horas. Entretanto, está registrado na Ata Final que o início da Sessão se deu em 31/03/2022 às 10:00 horas.

No tocante a publicidade do aviso de licitação, no Parecer Jurídico n° 064/2022, manifestamos-nos pela lisura do procedimento, opinando favoravelmente pela homologação do certame:

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA) do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital. Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial do Órgão e em jornal de grande circulação; houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 08 dias úteis, como estabelecido no art. 4º, incisos I e V, da Lei n° 10.520, de 17/07/2002).

Outrossim, instado a se manifestar sobre o motivo da alteração na data da sessão, bem como acerca da publicidade do adiamento, o Pregoeiro asinalou que o adiamento foi informado a todos os interessados através do Portal de Compras Públicas e que a alteração decorreu diante da necessidade de organização do setor de licitações durante o período de transição devido a alterações na equipe de pregoeiros e equipe de apoio.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Constam ainda registrados na Ata Final, que no dia 24/03/2022 - 08:42:36, houve a alteração da equipe do prego e que em seguida, às 08:44, antes do horário aprazado para abertura, o Pregoeiro alterou via sistema a data relativa ao Limite de Impugnação (de 21/03 para 28/03) e a data relativa ao prazo de apresentação das propostas e ao Início da Sessão (de 24/03 para 31/03).

Como já afirmado acima, o interregno legal mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação da convocação, que se deu em 09/03/2022, e o prazo fixado para a apresentação das propostas, foi devidamente assegurado.

A alteração da data limite para impugnação, a alteração da data limite para apresentação de propostas e a alteração da data sessão, do ponto de vista técnico, devem ser lidas, respectivamente, como **prorrogação** da data limite para impugnação/esclarecimento; **prorrogação** da data limite para apresentação de propostas e documentos de habilitação e **adiamento** da data da sessão.

O adiamento da licitação não tem procedimentos previstos na legislação. A forma procedimental está prevista no Edital:

24.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada**, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, **no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

Ou seja, de acordo com o edital, cabe ao pregoeiro a comunicação do adiamento. Como anteriormente afirmado, o adiamento da licitação não tem procedimento previsto na legislação. Não obstante, vejamos inicialmente os dispositivos da Lei 8.666/93 que tratam direta ou indiretamente acerca da data de recebimento de propostas e/ou realização da licitação. A data prevista para abertura da sessão compõe o chamado Preâmbulo do Edital, vejamos:

Art. 40. **O edital conterá no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, **o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes**, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

Versa ainda o Art. 40 da Lei 8.666/93 nos incisos I a XVII sobre as cláusulas obrigatórias a serem indicadas no edital, tais como: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação.

Quanto ao aviso de licitação, conforme previsto na Lei 10.520/2002, contendo a definição precisa, suficiente e clara do objeto; bem como a indicação dos locais, das datas e dos horários em que podem ser lido ou obtido o edital; e ainda o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, só deverá ser objeto de nova divulgação se o edital sofrer modificação que afete a formulação das propostas.

Ora, o adiamento da data prevista da sessão pública não tem natureza jurídica de modificação editalícia. Modificar o edital de licitação implica alterar o próprio objeto licitado; implica alterar as exigências de habilitação; implica alterar requisitos da proposta de preços; implica alterar condições de recebimento do objeto; implica alterar, em suma, as regras do jogo.

O adiamento da licitação é ato administrativo externo ao edital, o qual poderá decorrer de quaisquer circunstâncias fáticas alheias ao processo – por ex. fatos que impeçam a realização ou circunstâncias do órgão que requeiram mudanças na programação das atividades. Poderá ainda decorrer, em outras situações, de eventual modificação do edital que altere a formulação das propostas, o que não é o caso.

A redação do parágrafo §4º, Art. 21 da Lei 8.666/93, confirma de modo inquestionável o entendimento acima exposto:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

O adiamento da sessão, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, é uma consequência nos casos que o edital seja modificado e a sua alteração afete a formulação das propostas.

Diante do exposto, entendemos que a convocação dos interessados, efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA e ainda em jornal de grande circulação, atendeu plenamente aos prazos e demais requisitos legais quanto à publicidade.

Temos também como regular o adiamento operado via sistema, conforme previsto no edital, em especial na cláusula 24.1.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 10.520/2002 e respectivos regulamentos, bem como os requisitos da Lei nº 8.666/1993, e ainda os requisitos e procedimentos previstos no edital de regência, reitero o Parecer Jurídico nº 064/2022 e **OPINO pela HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, conforme se encontra adjudicado.

Encaminho os autos para apreciação da Autoridade competente pela homologação do certame.

Flavio Setton Sampaio de Carvalho

Assessor Jurídico da Comissão de Contratação

Prt. 25/2022

Assinado eletronicamente por
Flavio Setton Sampaio de Carvalho
Em 14/06/2022 às 16:30
Código de validação: 0f29a662-e276-47c7-bf0f-039f04a73fc0
Token: GDW4I2CE